



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº\_620/2005  
DE 23 DE JUNHO DE 2005

“ Dispõe sobre a disciplina de colocação de placas de sinalização de trânsito na Cidade de Iguaba Grande e dá outras providências” .

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica estabelecida pela presente, a disciplina na colocação de placas de sinalização de trânsito na cidade de Iguaba Grande por parte do órgão competente no âmbito da administração pública municipal visando melhor orientação do trânsito de veículos e pedestres na cidade de Iguaba Grande.

Art. 2º - As placas de orientação de trânsito no Município de Iguaba Grande serão confeccionadas em material durável e resistente e pintadas com tintas que permitam sua identificação e leitura durante o dia e a noite, a distância que permitam a sua leitura com segurança, sem prejuízo de eventual colocação de iluminação, visando sua melhor identificação. É atribuição do órgão de controle do tráfego a colocação de placas que orientem aos motoristas de veículos automotores, pedestres e ciclistas.

Art. 3º - As placas indicativas de logradouros ou bairros da cidade bem como as que indicarem direção de vias públicas, deverão ser fixadas em locais visíveis e em tamanho padronizado que permitam que o motorista seja informado com segurança e antecedência, visando evitar acidente ou o obrigue a realizar conversões bruscas.

Art. 4º - O Poder Público Municipal colocará obrigatoriamente em cada bairro da cidade placas indicativas em sua zona principal de modo a possibilitar com clareza aos condutores e pedestres a localização em que se encontram e melhor orientação em sua circulação. O Poder Público Municipal é responsável pela manutenção e substituição das placas que eventualmente ficarem danificadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, 23 de junho de 2005

HUGO CANELLAS FILHO  
-Prefeito-